



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.271/2011.

Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830/2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o inciso IV, do art. 44, da Lei Municipal n.º 830/2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,83% (onze inteiros e oitenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado no mês de abril de 2011, que segue em anexo a presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. O demonstrativo do Escalonamento do Déficit Atuarial, segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do art. 44, com redação dada pelo art. 1.º, da presente Lei, somente será exigida após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, nos termos do §6.º, do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Durante os 90 (noventa) dias, estabelecidos pelo *caput* deste artigo, o Município de Juína contribuirá com o PREVI-JUÍNA, com base na alíquota de contribuição estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n.º 830/2005.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

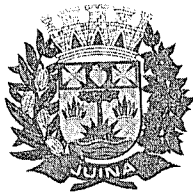
Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de julho de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeturadejuina.com.br E-mail: administracao@prefeturadejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal n.º 1.271/2011

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	1,17%
2012	1,37%
2013	1,56%
2014	1,76%
2015	1,95%
2016	2,15%
2017	2,34%
2018	2,54%
2019	2,73%
2020	2,93%
2021	3,12%
2022	3,32%
2023	3,52%
2024	3,71%
2025	3,91%
2026	4,10%
2027	4,30%
2028	4,49%
2029	4,69%
2030	4,88%
2031	5,08%
2032	5,27%
2033	5,47%
2034	5,66%
2035	5,86%
2036	6,06%
2037	6,25%
2038	6,45%
2039	6,64%
2040	6,84%
2041	7,03%
2042	7,23%
2043	7,42%
2044	7,62%
2045	7,81%